



Resolução do Plenário N.º 002/2017

A Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES no uso de suas atribuições, respaldado no Art. 25, VII, do Decreto 1.800/1996, que o incumbe de assinar as deliberações Resoluções do Plenário.

Considerando as disposições contidas nas Instruções Normativas DREI nº 3/2013 e nº 38/2017 e seus anexos;

Considerando a necessidade de parâmetros de impressão para atos a serem arquivados na JUCEES;

Considerando a previsão contida no art. 33 da Instrução Normativa DREI Nº 35/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Todo o ato (contrato/alteração contratual/distrato) para arquivamento deverá conter em todas suas folhas a sua numeração em forma sequencial.

Art. 2º - É vedada a tramitação de processo com ato contendo impressão em frente e verso em suas folhas.

Art. 3º - O ato a ser arquivado deverá ser impresso na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm(A4).

Parágrafo Único: Não obedecerão às exigências contidas no caput desse artigo, o ato oriundo de outra Junta Comercial, bem como Balanço e as Procurações Públicas.

Art.4º - Ficam revogadas as Resoluções 007/2003 e 004/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
10 de abril de 2017.


LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE
Presidente da JUCEES.